Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9516/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10073/2015
PROTOCOLO	: 1588846
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2015
CONTRATADA	: DUTRA OFICINA & OFICINAS EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2014 - AGESUL
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MERCEDES-BENZ DO BRASIL.
VALOR INICIAL	: R$ 4.200.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2014 - AGESUL (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2015 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Dutra Oficina & Oficinas Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos Mercedes-Benz do Brasil.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 19539/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 17166/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2014 - AGESUL (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Dutra Oficina & Oficinas Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs